

**Despacho n.º 11/2018-IPL**

Considerando que:

- a) Por um lado, na sequência da implementação do regime transitório fixado no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, sucessivamente alargado e reformulado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto e pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto, tendo em vista a integração dos docentes que reúnam determinados requisitos nos mapas de pessoal, através de contratos por tempo indeterminado e sendo a obtenção do título de especialista um dos requisitos previstos;
- b) Por outro, que se aproxima o período máximo de prorrogação dos contratos a termo, ainda em vigor, no final dos quais os docentes abrangidos pelo regime transitório terão que ter obtido o título de especialista, sob pena de não poderem transitar para contrato por tempo indeterminado;
- c) E ainda, que se prevê, por esse motivo, a afluência aos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) de um anormal número de pedidos nos próximos tempos para a realização das provas relativos àquele título, havendo necessidade de acautelar que tais pedidos sejam atempadamente apreciados e tratados, nos termos da lei, nomeadamente através da designação dos respetivos júris, de forma a que, no final da aplicação do regime transitório estejam concluídos.

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, determino:

1. É fixado como termo para a apresentação de pedidos de realização de provas para a obtenção do título de especialista, por parte de docentes abrangidos pelo regime transitório previsto no Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, o dia 28 de fevereiro de 2018, considerando a necessidade de contactar outras instituições de ensino superior para a constituição de júris.
2. Os pedidos entrados nos Serviços da Presidência do IPL até ao final do prazo referido no ponto anterior terão o carácter de urgência e serão prioritários no seu tratamento em relação a outros pedidos formulados por outros docentes não abrangidos pelo regime transitório.
3. O presente despacho deverá ter a mais ampla divulgação de modo a ser conhecido pelos docentes interessados.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Professor Doutor  
Elmano da Fonseca Margato.

